



Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO

ATOrd 1002101-72.2017.5.02.0080

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/11/2017

Valor da causa: R\$ 60.000,00

Partes:

RECLAMANTE: _____ - CPF: 101.855.748-23

ADVOGADO: RICARDO RYAN FONSECA - OAB: SP320385

RECLAMADO: _____ - CNPJ:

ADVOGADO: LAURA FAVALLI MAIA - OAB: SP100462

ADVOGADO: BARBARA DANIELA DE ANDRADE - OAB: SP308070

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF) - CNPJ: 05.489.410/0001-61



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOOrd 1002101-72.2017.5.02.0080

RECLAMANTE: _____

RECLAMADO: LIMPIDUS SISTEMAS AVANÇADOS DE LIMPEZA LTDA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 07/04/2020.

RENATO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por _____ em face de _____

Em 03/04/2019, o reclamante e a reclamada se compuseram amigavelmente para pagamento da quantia de R\$ 250.000,00, por meio de 25 (vinte e cinco) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 cada, vencendo-se a primeira parcela em 10/04/2019 (id. 946a005).

A reclamada requer, com base no art. 393 e 478 a 480 do Código Civil, a repactuação dos pagamentos das parcelas vincendas do acordo celebrado com o reclamante, sem a incidência da multa nele prevista, tendo em vista a situação em que o País se encontra com a pandemia de COVID-19 declarada.

Propõe a reclamada o pagamento de 30% do valor das 03 (três) próximas parcelas, cujos vencimentos ocorrerão em 13/04/2020, 11/05/2020 e 10/06/2020, montante equivalente a R\$ 3.000,00 cada, e as diferenças seriam devidamente acertadas nas três últimas parcelas, que passariam a ser no importe de R\$ 17.000,00 cada. Propõe, ainda, a imediata liberação dos depósitos recursais disponíveis nos autos.



Assinado eletronicamente por: VITOR PELLEGRINI VIVAN - Juntado em: 07/04/2020 11:01:29 - 72b058d



Instado a se manifestar a respeito, o reclamante informa a sua discordância com o requerimento.

Apesar do acordo homologado judicialmente ter força de decisão irrecorrível (art. 831 da CLT), a ocorrência de caso fortuito ou força maior podem ter o condão de repactuação dos seus termos, com base no disposto no art.393 do Código Civil.

No presente feito, a reclamada vem cumprindo o acordo corretamente e agiu de boa-fé ao pedir a repactuação nesse período de pandemia, fato esse público e notório. Além disso, juntou aos autos documentos que demonstram a veracidade de suas alegações.

Apesar disso, considerando-se que o valor total dos depósitos quase equivale ao valor integral da parcela (R\$ 10.000,00), não vislumbro qualquer prejuízo à parte reclamante o deferimento de sua liberação.

Ante o exposto, defiro a imediata liberação dos depósitos recursais, a título do pagamento da parcela com vencimento no dia 13/04/2020, devendo a reclamada efetuar o pagamento da diferença na ocasião do depósito da última parcela, sem a incidência da multa.

Ficam, por ora, mantidas as condições das demais parcelas vincendas, inclusive as com vencimento nos dias 11/05/2020 e 10/06/2020.

Intimem-se e expeça-se o alvará via SISCONDJ.

SAO PAULO/SP, 07 de abril de 2020.

VITOR PELLEGRINI VIVAN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VITOR PELLEGRINI VIVAN - Juntado em: 07/04/2020 11:01:29 - 72b058d
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20040701025185000000173632218?instancia=1>
Número do processo: 1002101-72.2017.5.02.0080
Número do documento: 20040701025185000000173632218

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
72b058d	07/04/2020 11:01	Defere parcialmente a repactuação de acordo liberação de recursai ao rte via SISCONDJ	Decisão